



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 156 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 53/2013 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA/FCS, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O estágio supervisionado do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da UFGD é componente curricular obrigatório correspondente à atividade acadêmica específica, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e sua realização é indispensável aos alunos para a conclusão do curso.

§ 1º O estágio supervisionado obrigatório do curso de graduação em Medicina deve ser desenvolvido pelos alunos em regime de internato, presencialmente, em serviços de saúde próprios da UFGD ou de outras pessoas jurídicas conveniadas, mediante assinatura de termo de compromisso e sob coordenação e orientação docente e supervisão de preceptor.

§ 2º Para os fins desse Regulamento, o estágio supervisionado obrigatório do curso de graduação em Medicina é denominado Internato.

Art. 2º O Internato consiste, eminentemente, em atividades práticas supervisionadas de treinamento e aprendizagem em serviço, que devem contemplar necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área.

Art. 3º São objetivos do Internato:

- I - Propiciar ao futuro médico treinamento prático supervisionado em diferentes setores dos serviços de saúde;
- II - Promover a integração do aluno às equipes multiprofissionais de saúde;
- III – Desenvolver atitudes éticas do exercício profissional;
- IV – Desenvolver nos alunos habilidades que garantam uma efetiva prática na utilização dos seus conhecimentos médicos e que possibilitem os saberes e as competências requeridas de um médico de formação geral;
- V - Desenvolver a apuração do raciocínio lógico requerido em diagnósticos e condutas médicas;
- VI - Valorizar a utilização da metodologia científica e a atualização dos conhecimentos médicos;
- VII - Conscientizar o aluno sobre a relevância da relação médico-paciente;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As atividades de Internato, sempre que possível, devem ser realizadas no Hospital Universitário da UFGD.

Art. 5º A carga horária teórica em cada área do Internato, quando houver, não deve ser superior a 20% da carga horária total da área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º As atividades práticas supervisionadas e seus horários de realização devem ser definidos conforme a disponibilidade dos serviços de saúde nos quais o Internato é desenvolvido, observadas as disposições do PPC e dos planos de ensino.

Parágrafo Único. Nos casos em que as atividades práticas sejam realizadas em plantões, deve-se garantir ao aluno um intervalo mínimo de doze horas de descanso entre o fim do plantão e o início da próxima atividade prática.

Art. 7º Os professores Orientadores podem permitir que seus alunos de Internato participem de atividades acadêmicas ou outros eventos fora do serviço de saúde ou da UFGD, desde que devidamente comprovadas e que não interfiram no desenvolvimento das atividades previstas nos planos de ensino.

Art. 8º Os alunos devem elaborar relatórios parciais e relatório final das atividades do Internato, os quais devem ser assinados pelos alunos, pelos Preceptores e pelos Orientadores.

Parágrafo Único. A periodicidade de elaboração dos relatórios das atividades deve constar nos planos de ensino e não deve ser superior a seis meses.

Art. 9º É obrigatório ao aluno o cumprimento integral da carga horária do Internato.

§ 1º Eventuais faltas podem ser justificadas nas seguintes hipóteses:

I – Incapacidade física;

II – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pais e irmãos;

III – Convocação pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Diretor da FCS ou pelos colegiados superiores da UFGD;

IV – Casamento do aluno.

§ 2º As faltas justificadas devem ser compensadas por carga horária equivalente, conforme determinação dos Orientadores.

§ 3º A verificação e o controle da frequência dos alunos são de responsabilidade dos Preceptores, devendo ser acompanhada pelos Orientadores.

Art. 10. Os alunos podem realizar até 25% da carga horária total do Internato fora de Mato Grosso do Sul, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Parágrafo Único. O requerimento para a realização parcial do Internato fora de Mato Grosso do Sul deve ser apresentado pelo aluno interessado na Secretaria da FCS com antecedência mínima de 140 dias, para que seja analisado pelas instâncias competentes.

Art. 11. As formas pelas quais o processo de avaliação de aprendizagem do Internato será constituído deve ser objeto de deliberação do Conselho Diretor da FCS e deve constar nos planos de ensino, respeitando-se as disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFGD.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 12. O Coordenador do Internato, indicado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e referendado pelo Conselho Diretor da FCS/UFGD, é o responsável pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

administração dessa atividade e deve ser professor do quadro efetivo da instituição, lotado na própria FCS.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- II – Manter atualizadas as informações e os arquivos de documentos relativos ao acompanhamento e ao desenvolvimento do Internato;
- III – Promover a articulação entre a COES, a Comissão Permanente de Apoio Pedagógico ao Curso e o Conselho Diretor da FCS/UFGD, visando aprimorar as atividades do Internato e dirimir eventuais dúvidas no cumprimento das normas;
- IV – Informar periodicamente o Coordenador do Curso de Medicina sobre o desenvolvimento do Internato;
- V – Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Estágio Supervisionado e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso de Medicina;
- VI – Promover a articulação entre a FCS/UFGD e os serviços de saúde visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação dos alunos;
- VII – Auxiliar administrativamente, quando necessário, o Orientador e o Supervisor no processo de avaliação das atividades do Internato, de acordo com o previsto nos planos de ensino e articulando-se com as demais instâncias da FCS/UFGD.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO INTERNATO

Art. 14. Os Orientadores do Internato são responsáveis pelo acompanhamento didático-pedagógico dos alunos durante a realização dessa atividade, devendo ser professores do quadro efetivo da instituição, lotados na FCS.

Art. 15. Compete aos Orientadores do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a frequência dos alunos, cujo controle cabe aos Preceptores;
- II – Encaminhar os controles de frequência dos alunos ao Coordenador do Internato, para conhecimento e arquivo;
- III – Assinar os relatórios das atividades dos alunos, como ato comprobatório da Orientação, e encaminhá-los ao Coordenador do Internato para conhecimento e arquivo;
- IV – Realizar as avaliações de aprendizagem dos alunos, sendo solicitada a participação do Preceptor e de acordo com o estabelecido pelo Conselho Diretor da FCS e o disposto nos planos de ensino;
- V – Encaminhar ao Coordenador do Internato, para conhecimento e arquivo, os resultados das avaliações de aprendizagem;
- VI – Lançar no SIGECAD os conceitos obtidos pelos alunos;
- VII – Informar, sempre que solicitado, o Coordenador do Internato sobre o desenvolvimento das atividades do Internato.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO INTERNATO

Art. 16. Os Supervisores do Internato são profissionais lotados nos serviços de saúde nos quais as atividades do Internato se desenvolvem e são os responsáveis, nesses serviços de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

saúde, pelo acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento das atividades do Internato.

Parágrafo Único. Para os fins desse Regulamento, o Supervisor do Internato é denominado Preceptor.

Art. 17. Compete aos Preceptores exercer as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar diretamente os alunos nas atividades do Internato em sua área, acompanhando-os em todas as etapas;
- II – Verificar a pontualidade e controlar a frequência dos alunos;
- III – Auxiliar os alunos na resolução de problemas de natureza ética, surgidos durante o treinamento;
- IV – Participar das avaliações de aprendizagem dos alunos, conforme solicitação do Orientador;
- V – Assinar os relatórios das atividades dos alunos.

CAPÍTULO VI
DOS ALUNOS

Art. 18. São assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I – Alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II – Encaminhamento de recurso ao Conselho Diretor da FCS.
- III – Seguro de acidentes pessoais em favor do aluno, providenciado pelo órgão competente da UFGD.

Art. 19. São deveres dos alunos:

- I – Frequentar as atividades e eventos do Internato;
- II – Cumprir os horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- III – Cumprir o calendário do Internato;
- IV – Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;
- V – Elaborar relatórios parciais e relatório final das atividades do Internato, neles coletando as assinaturas dos Preceptores e entregá-los aos Orientadores nos prazos estipulados;
- VI – Entregar aos Orientadores os controles de frequência assinados pelos Preceptores;
- VII – Relacionar-se de forma ética e cortês com os pacientes, servidores, Preceptores, docentes e demais alunos;
- VIII – Cumprir as normas de higiene e asseio dos serviços de saúde onde o Internato é desenvolvido, apresentando-se em trajes adequados e usando crachá;
- IX – Cumprir as disposições deste Regulamento e dos demais regimentos e regulamentos da UFGD, da FCS e dos serviços de saúde onde o Internato seja desenvolvido.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FCS, ouvida a COES e/ou a Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.